

## PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO №. 107/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 037/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº, 109/2025

Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ-BA, CNPJ: 13.915.665/0001-77. Contratada: SIRLEI LUCAS DA SILVA ANDRADE ME. CNPJ: 73.577.041/0001-19. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção preventiva e conetiva, mão-de-obra (hora) para manutenção dos veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota municipal do município de Chorrochó-BA, diversas secretarias e demais órgãos vinculados. Processo Administrativo/Licitatório nº. 107/2025 - Dispensa de Licitação nº. 037/2025. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Valor Global do Contrato: R\$ 59.063,80 (cinquenta e nove mil sessenta três reais e oitenta centavos). Data de Assinatura: 15/08/2025. Vigência: 15/08/2025 a 31/12/2025. Uilde Irlã de Oliveira - Prefeito Municipal.





Ruo Ver. Francisco Poleila, 348, Centro, CEP. 48.660-000 Charrochó - Bahla Emall: pmcharracho Anmailcem





**CONTRATO Nº. 109/2025** 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHO E A EMPRESA SIRLEI LUCAS DA SILVA ANDRADE ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 13.915.665/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Uilde Irlã de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado CONTRATANTE e a pessoa jurídica SIRLEI LUCAS DA SILVA ANDRADE ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.577.041/0001-19, com sede na Avenida Dr. Ulisses Guimarães, nº. 09, Bairro Professor Ivo Braga, CEP: 48.930-000, Curaçá-BA, neste ato representada pela Sra. Sirlei Lucas da Silva Andrade, RG nº. 04.838.580-80 SSP/BA e CPF/MF nº. 469.566.625-15, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 107/2025 - Dispensa de Licitação nº. 037/2025, com data de homologação do dia 15 de agosto de 2025, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pelo artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora) para manutenção dos veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota municipal do município de Chorrochó-BA, diversas secretarias e demais órgãos vinculados.
- 1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo/Licitatório nº. 107/2025, Dispensa de Licitação nº. 037/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.
- 1.3. A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

#### 1.4. - Especificações:

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL.		
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES (FIAT)	HORAS	40	R\$ 89,17	R\$ 3.566,80		
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES (VOLKSWAGEM)	HORAS	50	R\$ 97,83	R\$ 4.891,50		
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE (RENAULT)	HORAS	80	R\$ 122,83	R\$ 9.826,40		







	V. TOTAL				
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS (MERCEDES BENZ)	HORAS	80	R\$ 145,60	R\$ 11.648,00
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA DE VEÍCULOS MÉDIO PORTE (IVECO)	HORAS	40	R\$ 115,48	R\$ 4.619,20

LOTE 02							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL.		
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA DE MÁQUINAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (VOLVO)	HORAS	70	R\$ 152,00	R\$ 10.640,00		
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA DE MÁQUINAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (NEW HOLLAND)	HORAS	70	R\$ 198,17	R\$ 13.871,90		
V. TOTAL							

#### 1.5. - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 1.5.1. Serão prestados serviços relacionados a: mecânica preventiva e corretiva;
- 1.5.2. Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser prestados em oficina mecânica da CONTRATADA;
- 1.5.3. A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção dos veículos após o término de período de garantia junto ao fabricante, sendo incorporados automaticamente ao contrato, além dos demais veículos cuja garantia esteja vencida. Os serviços classificam-se em:
  - a) Manutenção Operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.
  - b) Manutenção Periódica: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.
  - c) Manutenção Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.
- 1.5.4. Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos. A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluidos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).
- 1.5.5. A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante. A manutenção conetiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de













colisão. Todos os serviços de manutenção operacional, periódica e conetiva, serão prestados mediante o pagamento da Hora de Serviço Mecânico prevista no contrato.

- 1.5.6. Além dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de geometria abaixo compreendidos:
  - a) A CONTRATADA deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo;
  - b) A CONTRATADA deverá fornecer a Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados;
  - c) A CONTRATADA poderá submeter o serviço de geometria a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
  - d) Também deverá realizar servicos de balanceamento de rodas. Para tanto, a CONTRATADA deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto;
- 1.5.7. A CONTRATADA deverá fornecer à Contratante, após a execução dos servicos de balanceamento de rodas nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados
- 1.5.8. A CONTRATADA poderá submeter o serviço de balanceamento de rodas a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- 1.5.9. Quanto aos serviços de montagem e desmontagem de pneus que a CONTRATADA deverá realizar, a mesma deverá utilizar-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro da roda.
- 1.5.10. A CONTRATADA poderá submeter o serviço de montagem e desmontagem de pneus a terceiros, sem prévia autorização da Contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- 1.6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS
- \$ 1.6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer, os horários determinados pelo CONTRATANTE:
  - 1.6.1.1. Manutenção Preventiva:
  - 1.6.1.2. Das atividades de manutenção:
  - 1.6.1.2.1. Manutenção Preventiva Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção dever ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.
  - 1.6.1.1.2. A Manutenção Preventiva deverá ser prestada: A cada três meses, com a elaboração de relatório técnico, com fotos datadas, descriminando situação atual de cada veículo e apresentando uma previsão para a realização da próxima manutenção.
  - 1.6.2. Manutenção Corretiva Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ( ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, bem



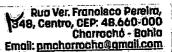


como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeitos ou desgaste.

- 1.6.3. A manutenção e conservação dos veículos do CONTRATANTE, através de reparação automotiva, revisões em garantia, revisões preventivas e corretivas, deverá atender aos serviços de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e serviços específicos a serem utilizados na execução dos serviços necessários à correta manutenção do veículo, incluindo-se:
  - a) Mecânica Geral: consiste em serviços de mecânica em motor; retifica; caixa de câmbio; carburação e/ou bomba injetora e refil; injeção; velas; bomba e bicos injetores, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo;
  - b) Sistema Elétrico: consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos como faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e todos os outros serviços afins;
  - c) Sistema Hidráulico: consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção) e todos os outros serviços afins;
  - d) Suspensão: consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
  - e) Vidraceiro: consiste nos serviços de substituição de vidros frontais, traseiros, laterais, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do pára-brisa, instalação e retirada de películas de controle solar, e todos os outros serviços afins;
  - f) Ar condicionado: consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
  - g) Lubrificação, filtros e fluídos: consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor da caixa de câmbio, do diferencial e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo, combustível, além dos fluídos de freio e arrefecimento e todos os outros serviços e materiais afins;
  - h) Acessórios: consiste nos serviços de reparo, substituição e verificação de todos os acessórios do veículo, dispositivos luminosos ou os sonoros, com substituição de peças, e todos os outros serviços/materiais afins;
  - i) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação do contratante, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.
  - 1.7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
  - 1.7.1. Os serviços o deverão se constituir em manutenção preventiva a serem realizadas para manutenção dos veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota municipal do município de Chorrochó-BA, diversas secretarias e demais órgãos vinculados.
  - 1.7.2. O responsável pela frota da Secretaria Municipal acompanhará a avaliações dos veículos para orçamento e comunicará os responsáveis sobre os serviços a serem realizados, o conserto será realizado após autorização dos mesmos.
  - 1.7.3. Ocorrerá por conta, exclusiva da empresa Contratada as despesas de deslocamento dos seus funcionários até ao local da manutenção. A contratada deverá prestar serviço (socorro) sempre que solicitado no local (dentro do município ou região) que as máquinas estiverem, às despesas de deslocamento ocorrerá por conta da empresa contratada.
  - 1.7.4. A execução dos serviços será iniciada em até 01(um) dia, após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.









- 1.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 1.7.6. Todos os serviços de mão-de-obra serão sempre precedidos de requisição e posterior autorização através de uma Ordem de Serviço.
- 1.7.7. Recebida a Requisição, a contratante fará uma avaliação prévia estimando a quantidade de hora(s) necessária(s) para a realização do serviço.
- 1.7.8. Paralelamente à quantidade estimada de hora(s) para a execução dos serviços, a contratante enviará também a relação de peças que deverão ser substituídas ou encaminhadas à oficina especializada, sendo que o Município realizará os devidos procedimentos para a aquisição das mesmas.
- 1.7.9. O prazo necessário a para a aquisição das peças, período em que o veículo ou maquinário estiver sob a guarda da contratante, não poderá ser cobrado como hora trabalhada.
- 1.7.10. O orçamento completo de responsabilidade da contratante deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Requisição.
- 1.7.11. Considerando a avaria, ou solicitada à prestação do serviço, a empresa detentora, deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável.
- 1.7.12. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a contratante deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, e a terminá-lo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).
- 1.7.13. A comprovação das horas trabalhadas se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município. Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da contratante com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó e suas diversas secretarias.
- 1.7.14. A contratante deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratante.
- 1.7.15. Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários. A contratante deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva e áreas afins.
- 1.7.16. Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados (pela contratante) que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializados, tais como: retífica, tornearia, alinhamentos e outros.
- 1.7.17. Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da contratante.
- 1.7.18. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo, ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota Fiscal, podendo ser também a qualquer tempo rejeitado total ou parcialmente se identificado e comprovada a prática de desídia quanto à elaboração do orçamento ou execução do(s) serviço(s)



Rua Ver. Francisco Pereira, 648, Centro, CEP. 48.660-000 Chorrochó - Bahla Email: pmchorrocho@gmail.com



- 1.7.19. Todos os serviços serão obrigatoriamente garantidos pela contratante pelo prazo de 06 (seis) meses, ou 10.000 km rodados. O serviço de guincho ou remoção de veículos não é de responsabilidade da Detentora, podendo ser por ela executado e posteriormente ressarcido.
- 1.7.20. Serão prestados serviços relacionados a: mecânica, elétrica, eletrônica, arcondicionado, alinhamento, balanceamento e congêneres.
- 1.8. Os serviços classificam-se em:
  - a) Manutenção Operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.
  - b) Manutenção Periódica: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.
  - c) Manutenção Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.
- 1.9. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.9.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.9.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.9.3. A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.9.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 107/2025, que independente de transição integra este instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 3.1. PREÇO
- 3.1.1. O valor global da contratação é de R\$ 59.063,80 (cinquenta e nove mil sessenta três reais e oitenta centavos).
- 3.1.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.
- 3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.1.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.2. PRAZO DE PAGAMENTO
- 3.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais,









devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.
- 3.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 3.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 3.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) O prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período respectivo de execução do contrato;
  - e) O valor a pagar; e
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 3.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 3.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 3.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assertirada contratado a ampla defesa.



Rua Ver. Francisco Pereiro, 348, Centro, CEP: 48.660-000 Chorrochó - Bahla Email: pmchorrocha@gmail.com



- 3.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 3.3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.3.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.3.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 3.4. - REAJUSTE

- 3.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.
- 3.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.4.3. O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.
- 3.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.4.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.4.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então era vigor,
- 3.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA (art. 92, VII)

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.2. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.
- 4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.







#### CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verá ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE:** 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** FONTE: 500/501/708/720

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS UNIDADE: 2.06.01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 15.452.0003.2.204 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

FONTE: 500/706.3110

**ÓRGÃO:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**SECRETARIA:** 2.06 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **UNIDADE: 2.06.01 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** 

ATIVIDADE: 15.122.0003.2.806 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE: 500** 

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES **UNIDADE: 2.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES** 

ATIVIDADE: 26.122.0003.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE: 500** 

**ÓRGÃO:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE: 500** 

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.602 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE:** 500/660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATTVIDADE: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMILIA E CAD. ÚNICO

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE: 660** 

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE:** 660/661

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS -IGD-SUAS

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE: 660** 







ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPEC DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE: 500/661** 

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**ATIVIDADE: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS** 

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE: 660** 

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL UNIDADE: 3.01.01 SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ATIVIDADE: 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE:** 660

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ **SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.116 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-SF

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE: 600** 

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ **SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.117 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE: 600** 

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ **SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 

ATIVIDADE: 10.302.0007.2.022 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE: 500.1002** 

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ **SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE: 500.1002** 

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ **SECRETARIA:** 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

FONTE: 500.1002/600/600.3110/600.3130

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** 

ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZDA EM SAÚDE

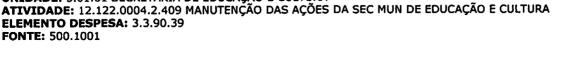
**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE:** 600/621

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA **UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** 

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE: 500.1001** 









ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

**ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39** 

FONTE: 541/542/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 **FONTE:** 500.1001/541/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.365.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 **FONTE:** 500.1001/540/543/550

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 5.01.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 12.782.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

**ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 **FONTE:** 541/543/550/553/576

#### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.1.1. Receber os veículos no prazo e condições estabelecidas no presente;
- 7.1.2. Para fins de aceitação e recebimento definitivos, verificar minuciosamente, no prazo fixado, se os bens recebidos provisoriamente estão em conformidade com as especificações constantes neste termo de Referência e na nota fiscal que com os acompanhar;
- 7.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos locados, para que sejam substituídos e reparados;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado para esse fim;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços de locação dos veículos, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual.
- 7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.7. O Fornecimento de peças para os veículos e máquinas pesadas.
- 7.1.8. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente a ser indicado pela contratante;
- 7.1.9. Arcar com a despesas com combustível;
- 7.1.10. Arcar com a despesas com o motorista/operador.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - A Contratada obriga-se a:





Rug Ver. Francisco Pereiro,

Rua Ver. Francisco Pereira, 348, Centro, CEP. 48.660-000 Charrachó - Bahla Email: pmchorracho@gmail.com





- 8.1.1. Para realização dos serviços técnicos: disponibilizar mecânicos capacitados em condições de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado técnico na sede da Contratante, e/ou início dos serviços em 24 (vinte e quatro horas) se for na sede da contratada. A empresa contratada deverá manter funcionamento em dias úteis, entre os horários das 08h00min às 18h00min, aceitando ainda solicitações atendimento em caráter emergencial nos finais de semana e fora do horário comercial. A empresa que oferecer proposta de preços para os Serviços, automaticamente, concorda plenamente com este subitem.
- 8.1.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 8.1.3. O serviço deverá ser prestado em observância a normas legais e ambientais.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço ofertado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da verificação, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos direitos autorais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ofertado, bem como sobre as artistas contratados.
- 8.1.11. Recebida a Requisição, a CONTRATADA fará uma avaliação prévia estimando a quantidade de hora(s) necessária(s) para a realização do serviço.
- 8.1.12. Paralelamente à quantidade estimada de hora(s) para a execução dos serviços, a CONTRATADA enviará também a relação de peças que deverão ser substituídas ou encaminhadas à oficina especializada, sendo que o Município realizará os devidos procedimentos para a aquisição das mesmas.
- 8.1.13. O prazo necessário à para a aquisição das peças, período em que o veículo ou maquinário estiver sob a guarda da CONTRATADA, não poderá ser cobrado como hora trabalhada.
- 8.1.14. O orçamento completo de responsabilidade da CONTRATADA deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Requisição.
- 8.1.15. Considerando a avaria, ou solicitada à prestação do serviço, a empresa CONTRATADA, deverá providenciar o conserto e/ou reparo em um tempo mínimo, dentro do razoável.
- 8.1.16. Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24h (vinte e quatro), e a terminálo no prazo indicado no orçamento, com tolerância de atraso de até 24h (vinte e quatro horas).
- 8.1.17. A comprovação das horas trabalhadas se dará através de un relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município.





Rua Ver. Francisco Pereiro, &48, Centro, CEP: 48.660-000 Charrochó - Bañia Email: pmcharrocho@gmail.com



- 8.1.18. Os serviços deverão ser efetuados em local próprio da CONTRATADA com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura;
- 8.1.19. A CONTRATADA deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.20. Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.
- 8.1.21. A CONTRATADA deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva e área e afins.
- 8.1.22. Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados (pela CONTRATADA) que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializadas, tais como: retifica, tornearia, alinhamentos e outros.
- 8.1.23. Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

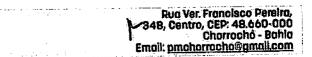






- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previst do Edital.





ios anexos







#### MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, CLÁUSULA DÉCIMA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

- 10.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.
- 10.2. Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 10.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
  - I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - Acompanhar os e atestar os serviços;
  - III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.
- 10.4. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações





multas



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei  $n^o$  14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei  $n^{\circ}$ . 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (art. 92, §1º)

- 16.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.
- 16.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 15 de agosto de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

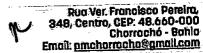
SIRLEI LUCAS DA SILVA ANDRADE ME Sirlei Lucas da Silva Andrade CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF no: 027 408. 015 -05

CHT/MF no: 067 427 985-85





## Diário Oficial do MUNICIPIO:

#### Portarias



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

#### **PORTARIA Nº. 125/2025**

#### **NOMEIA FISCAL DE CONTRATO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

#### **RESOLVE:**

- Art.1º. Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF no. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó BA, para o contrato referente a Processo Administrativo/Licitatório nº. 107/2025 - Dispensa de Licitação nº. 037/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora) para manutenção dos veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota municipal do município de Chorrochó-BA, diversas secretarias e demais órgãos vinculados, conforme Contrato Administrativo no. 107/2025.
- Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios:
- II Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;



Propo Cotonel João 80. 665, Contro, CEP: 48.660-000 Charachá- Bahia Email: pmchorrocho-amail.com





- VIII Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
- XIV Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.
- **Art. 3º.** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindolhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
- **Art. 4º. -** Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
- Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 19 de agosto de 2025.

#### **UILDE IRLA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



